

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

Projeto Básico/Termo de Referência para contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e materiais, em equipamentos de transporte vertical da Universidade Federal Fluminense**, situados nos *Campi Universitários no Estado do Rio de Janeiro*.

**1. INTRODUÇÃO:**

A Prefeitura Universitária da Universidade Federal Fluminense, doravante denominado **PREUNI/UFF**, pretende contratar empresa especializada para a prestação de **serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e materiais, em equipamentos de transporte vertical (elevadores, plataformas e montacargas) da Universidade Federal Fluminense, situados nos Campi Universitários no Estado do Rio de Janeiro**, com base no Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, na IN SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, na IN SLTI/MPOG nº 03, de 16/10/2009, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, na Portaria Normativa nº 07 SLTI/MPOG, de 09/03/2011, no Acórdão 1214/2013 – TCU Plenário, na IN SLTI/MPOG nº 06, de 23/12/2013, na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

**2. CONCEITUAÇÃO:**

Para fins deste Termo de Referência / Projeto Básico, conceituam-se:

**2.1 - Acordo de Nível de Serviço - ANS:** é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**2.2 - Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

**2.3 - Fiscal Técnico do Contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

**2.4 - Gestor do Contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual. É o representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nesta Instrução Normativa.

**2.5 - Produtividade:** capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.

**2.6 - Produtos ou Resultados:** bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução do serviço contratado.

**2.7 - Projeto Básico ou Termo de Referência:** documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual.

**2.8 - Serviços Continuados:** serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

**2.9 - Unidade de Medida:** parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

### **3. DEFINIÇÕES:**

Entende-se para efeito das terminologias usadas no presente instrumento, ressalvadas as estabelecidas pelas normas técnicas legais e outras aplicáveis à espécie, as seguintes definições:

**3.1 - Contratante (Administração):** a administração direta e indireta da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

**3.2 - Contratada:** Empresa contratada para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

**3.3 - Plano de Trabalho:** é o documento aprovado pela autoridade competente, que consigna a necessidade de prestação dos serviços, caracterizando o objeto e evidenciando as vantagens para a Administração, sua economicidade e definindo diretrizes para elaboração do projeto executivo.

**3.4 – Sistema** – é o conjunto de elementos, materiais ou componentes, ligados fisicamente ou não, os quais, através do desempenho individual, contribuem para uma mesma função.

**3.5 – Equipamentos** – conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função.

**3.6 - Manutenção:** conjunto de atividades objetivando assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo ou acadêmico, preservando as características e desempenhos, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos, entendida, ainda, como o conjunto de atividades técnicas administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes. Os serviços prestados pela empresa **Contratada** nos equipamentos alcançam: cabine, luminárias, máquina de tração, rolamentos, freio, coletor e escovas; limitador de velocidade, painéis de comando, painéis elétricos, bobinas, relés, conjuntos elétricos e eletrônicos, proteções elétricas, drive's, chaves de proteção e comando, contactoras, módulo de potência, cabos de aço, cabos elétricos, cabos de comando, polias de tração, de compensação e esticadoras, pára-choques, guias, fixadores e tensores, contrapesos, coxins, carretilhas de portas, trincos, fechaduras, operadores elétricos, portas dos pavimentos, correias e cordoalhas.

**3.7 - Manutenção Preventiva:** conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas e desenvolvidas sobre um sistema ou ambiente com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeção sistemática, detecção e de medidas necessárias para evitar falhas com o objetivo de mantê-lo operando; podendo, dentre essas atividades preventivas, incluir-se: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pintura, reconstituição de partes com características alteradas, substituição de peças ou componentes desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras; sendo indispensável a apresentação mensal ou trimestral, conforme o caso, dos resultados para a **Fiscalização** do Contrato.

**3.8 - Manutenção Corretiva:** Conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação executadas e desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, sistema ou as instalações após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

**3.9 - Plano de Manutenção** – é o plano de trabalho elaborado pela Contratada para cada componente ou instalações, segundo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, seqüências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.

**3.10 - Plano de Manutenção Preventiva** – é a base para execução dos serviços de manutenção dos equipamentos, das instalações e dos sistemas, aliado às prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da **Contratada** no ramo. Caso o engenheiro responsável técnico da **Contratada** ou do engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, julgue necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e sistemas, deverá submeter o assunto ao gestor do contrato com prévia antecedência. O **Plano de Manutenção Preventiva** poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **Contratante** que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à **Contratada** por escrito, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

**3.11 – Defeito** – anormalidade num equipamento ou sistema que não impede o desempenho de sua função.

**3.12 – Falha** – anormalidade num equipamento ou sistema com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.

**3.13 – Níveis de anormalidade** – é a graduação de consequências que as falhas e defeitos poderão acarretar nos equipamentos ou nos sistemas, subdivididos em:

**a) Emergência** – ocorrência de defeitos ou falhas num equipamento ou sistema que resulte na paralisação parcial ou total de equipamentos com influência no sistema de elevadores.

**b) Alerta** – ocorrência de defeito ou falha num equipamento ou sistema que poderá acarretar uma situação exposta no item “a”.

**c) Falha** – ocorrência de falhas num equipamento ou sistema, mas sem atingir as consequências expostas no item “a”.

**3.14 - Eficiência Energética e de Consumo** – Plano adotado pela **Contratada** através de procedimentos e tecnologias apontadas no diagnóstico energético, para reduzir o consumo de insumos para o **Contratante** tais como: energia elétrica, água potável, gás de cozinha, etc.

**3.15 - Ordem de Serviço:** – é o documento no qual são registradas o plano de atuação, visando à agilização da execução da manutenção; documento utilizado pela Administração para solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades, estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

**3.16 – Ocorrência** – qualquer acontecimento não previsto na rotina dos Planos de Manutenção ou Operação.

**3.17 - Livro de Ocorrências:** é o documento no qual serão registradas todas as comunicações entre a **Contratante** e a **Contratada** e qualquer outra ocorrência, solicitação de serviço ou fornecimento de material, em três vias de igual teor, ficando a original no livro, e uma cópia para cada parte.

**3.18 - Serviços de Rotina:** são os serviços de manutenção preventiva ou corretiva e/ou operação executados com emprego de equipamentos, ferramentas e mão-de-obra da **Contratada**, sendo acionados automaticamente através da emissão da Ordem de Serviço, em função da programação de manutenção, devidamente elaborada pela **Contratada**.

**3.19 - Rotina de Execução de Serviços:** detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

**3.20 - Serviços de Conservação de energia:** são serviços específicos voltados à eficiência energética das instalações, integrados com a manutenção preventiva/corretiva, através de medidas técnicas e administrativas, cuja implementação acarretará redução do consumo de energia.

**3.21 - Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas:** são os utilizados na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetros; voltímetros, multímetros; mala de ferramentas contendo ferramentas básicas e específicas para cada categoria profissional, de modo a garantir adequadamente quaisquer atividade de manutenção preventiva e corretiva do ambiente ou sistema.

**3.22 - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou Coletivos de Segurança:** são os exigidos pelos órgãos governamentais de segurança e medicina do trabalho, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, capas plásticas, protetores auriculares, todos fornecidos pela **Contratada** a seus empregados e prepostos, conforme o serviço a ser executado e as proteções individuais exigidas pelas normas legais de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, dentro do preço fixo cobrado pela execução dos serviços.

**3.23 – Equipes de Manutenção** – são as equipes de pessoal constituídas por empregados da **Contratada**, com objetivos de execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade. Serão constituídas por profissionais, tais como engenheiros mecânicos, técnicos e ajudantes.

**3.24 – Técnico de manutenção residente** – é um técnico especialista no sistema, objeto desta contratação, que ficará à disposição da **Contratante** para realização de manutenção preventiva e corretiva de eventuais ocorrências, no período de 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, em dias normais de expediente. Este custo deverá estar previsto no valor proposto pela **Contratada** para os serviços, não podendo ser cobrado à parte.

**3.25 – Plantão de emergência** – sistema de atendimento ao cliente, para cobertura do período de 18 (dezoito) às 08 (oito) horas para dias de expediente normal da **Contratante**, incluindo sistema de plantão de 24 (vinte e quatro) horas para eventuais emergências aos sábados, domingos e feriados.

**3.26 – Tempo de Atendimento da Emergência** – é o tempo determinado para mobilização, pela **Contratada**, dos recursos necessários, visando sanar defeitos ou falha dos equipamentos, **não podendo exceder a 2 (duas) horas** entre a comunicação da ocorrência e a chegada do técnico ao local.

**3.27 – Equipamento Crítico** – é o equipamento cuja falha ou defeito acarretará situações anormais de níveis “a” e “b”, mencionados no item 3.13.

**3.28 – Normas Técnicas** – é a designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologia estabelecida pelo fabricante dos equipamentos, pela ABNT e pela **Contratante**, para a execução dos serviços de manutenção e operação dos sistemas ou dos equipamentos.

**3.29 – Especificação** – é a conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis para os materiais, peças, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas.

**3.30 – Relatório Mensal de Manutenção** – é o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desenvolvido pela **Contratada**. Deverá conter folhas de testes e relatórios, conforme modelo previamente aprovado pela **Contratante**, discriminando nome e função dos funcionários, data, local, horários de início e término dos atendimentos, tempo, métodos, ferramental e instrumental utilizado, peças substituídas, relação de pendências, “as built”, análise de testes, visto do executante dos serviços e da **Fiscalização**.

**3.31 – Equipamentos e Ferramentas Básicas de Manutenção** – são equipamentos (ferramentas, máquinas, instrumentos de teste ou de medição), que a **Contratada** deverá obrigatoriamente dispor e que serão utilizados para os serviços, e seu custo deverá estar contido no preço mensal proposta pela **Contratada**.

**3.32 – Materiais de manutenção** – são todos os materiais aplicáveis para execução de serviços na manutenção dos equipamentos ou instalações, tais como cola, fita isolante, graxa, lubrificante tipo WD-40 ou similar, parafusos com buchas, materiais de limpeza e outros afins, fornecidos pela **Contratada**, cujos custos deverão estar contidos no preço mensal proposto pela **Contratada**.

**3.33 – Peças de reposição** – são todas as peças de reposição aplicáveis para a execução dos serviços na manutenção preventiva e corretiva do sistema (componentes dos comandos, dos despachos, dos conversores, dos motores, dos sistemas de tração – inclusive cabos de tração, dos painéis de cabine, da comunicação externa – chamadas e comunicadores visuais e sonoros dos pavimentos, da alimentação elétrica e, enfim, todos os demais componentes dos elevadores), que serão fornecidos pela **Contratada**, cujos custos deverão estar contidos no preço mensal proposto pela **Contratada**. As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos equipamentos.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Universidade Federal Fluminense, com sede na cidade de Niterói e âmbito em todo o Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei 3.848 de 18 de dezembro de 1960, instituída conforme a Lei nº 3.958 de 13 de setembro de 1961, reestruturada nos termos do Decreto n.º 62.414, é uma entidade federal autárquica, de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, econômica e financeira, exercida na forma deste Estatuto. As atividades universitárias, em suas diversas modalidades, serão desenvolvidas tendo em vista a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, bem assim a coordenação das unidades universitárias, assegurando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos.

Sobreleva notar que a Universidade Federal Fluminense já desenvolve, através do seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, uma política de expansão, tanto na graduação quanto na pós-graduação, cujo eixo se direciona para a melhoria da qualidade de seus cursos e ampliação das vagas. Nesse aspecto, o **Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI** contribuirá de maneira bastante significativa para que esses objetivos sejam alcançados, na medida em que permitirá à Universidade melhores condições de infraestrutura física. Vale ressaltar que a UFF ofereceu um total de 5.433 vagas em 2008 em seu vestibular e em 2012 ofertou 9.830 vagas, ou seja, um aumento de 81%. Neste caminho, a UFF tinha em 2008 um total de 67 cursos de graduação chegando em 2012 a um total de 108 cursos. Tudo isso faz com que a demanda por serviços para atendimento tenha uma sobrecarga, tendo portanto a necessidade de mais serviços.

Ressaltamos que se encontra em execução Contrato firmado com as empresas **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A** (Contrato nº 030/2008) e **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A** (Contrato nº 031/2008) cuja vigência expira em outubro próximo, não podendo mais ser renovado.

Os serviços são de natureza continuada, de forma a garantir o bom funcionamento de forma ininterrupta das áreas meio e fim da Instituição, em todos os seus *Campi* distribuídos geograficamente no Estado do Rio de Janeiro, e que o objetivo deste refere-se a atividades não contempladas no Plano de Carreiras e Cargos no âmbito da UFF, e esta Instituição de Ensino Superior vem se ressentindo de significativa carência relacionada à prestação de serviços nas áreas de manutenção de bens imóveis em função da considerável redução do número de servidores por consequência da Medida Provisória nº 1.524, de 11/10/1996 e da Lei Federal nº 9.632, de 07/05/1998, que extinguiu alguns cargos do seu quadro de profissionais.

#### **4.1 - MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A UFF possui na Cidade de Niterói, 3 (três) *Campi*, sendo eles o Campus Universitário do Valongo, o Campus Universitário do Gragoatá e o Campus Universitário da Praia Vermelha. Ela possui ainda várias unidades espalhadas pela cidade, além de sua Sede Administrativa (Reitoria) estar situada a Rua Miguel de Frias, nº 09, no bairro de Icaraí.

Lembramos ainda que a UFF é a mais interiorizada das Universidades do Estado do Rio de Janeiro; há uma demanda e um enorme potencial para criação de cursos novos e expansão de vagas no interior do Estado (Angra dos Reis, Cachoeiras de

Macacu, Campos dos Goytacazes, Iguaba Grande, Itaperuna, Macaé, Nova Friburgo, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua e Volta Redonda).

A prospecção de petróleo, criação de complexo petroquímico, reativação e expansão dos estaleiros para serviços de recuperação e construção naval, e o desenvolvimento do agronegócio no estado, para citar algumas atividades, apontam para a necessidade de formação de mão-de-obra especializada.

Assim sendo, o investimento em recursos humanos compostos de profissionais altamente qualificados, vem a equilibrar a relação custo x benefício, agregando qualidade aos serviços prestados à população interna e externa, docentes, discentes, pesquisadores, instâncias governamentais, entre outras, reduzindo os altos custos de contratações eventuais, esporádicas, pontuais e urgentes.

Justifica-se, também, a presente contratação com a finalidade de resguardar os equipamentos e a integridade física dos servidores e usuários da Comunidade Universitária, atendendo à norma brasileira NBR-NM 207, legislações vigentes e Resoluções do CREA/CONFEA.

A manutenção integral (preventiva e corretiva) permitirá que os equipamentos sejam mantidos limpos, lubrificados e em bom estado de funcionamento e segurança, garantindo os serviços corretivos e preventivos com reposição total de peças e materiais de consumo.

#### **4.2 - BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS**

A situação atual de respostas imediatas às demandas da sociedade exige do administrador público eficiência nas práticas de gestão administrativa e, para o atendimento pleno das demandas de apoio às áreas de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, se faz necessária a superação das necessidades, frente à dependência de disponibilidade de profissionais de sólidos conhecimentos e altamente qualificados, em razão das especificidades da atuação em diversas especialidades técnicas de manutenção.

O objeto da presente contratação possui conexão direta com o previsto no planejamento anual da Universidade e o seu cumprimento, a priori, visa a utilização do mecanismo de terceirização de serviços como uma ferramenta de gestão capaz de conferir em grau de independência e agilidade operacional tal, que sua implantação permita carregar à administração a logística necessária a alcançar, como benefício direto, uma proposta de pleno funcionamento das atividades destinadas ao atendimento de suas demandas, e, com benefício indireto, uma proposta de redução das necessidades de eventuais contratações temporárias com a mesma finalidade.

#### **4.3 - SUSTENTABILIDADE E CRITÉRIOS AMBIENTAIS**

A empresa a ser contratada deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, previstas na Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Os serviços deverão ser planejados e executados visando a economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.

Não será permitido, sob pena de rescisão de Contrato, o uso de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde.

A Contratada deverá adotar na retirada de resíduos ou entulhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

Os resíduos ou entulhos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize material reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## **5. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Dotar a administração de uma força de trabalho suficiente e capaz de responder as demandas da população, em razão da natureza dos serviços prestados pela Universidade aos órgãos governamentais e à sociedade, no pleno exercício de sua finalidade estatutária, qual seja desenvolver atividades no campo da educação, do desenvolvimento científico e tecnológico e extensão, evitando quebra de continuidade no atendimento.

## **6. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e materiais, em equipamentos de transporte vertical (elevadores, plataformas e monta-cargas)** da Universidade Federal Fluminense, situados nos **Campi Universitários no Estado do Rio de Janeiro**,

A **manutenção** pretendida visa executar um conjunto de atividades, para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo, acadêmico e de suas instalações, preservando as características e desempenhos, não se incluindo nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos

A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de uniformes, o emprego de ferramental, equipamentos quando necessários e veículo para transporte e deslocamento. Compreende, ainda, o fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, para a perfeita execução dos mesmos.

Incluem-se no preço mensal do Contrato o fornecimento e aplicação de materiais de consumo conforme definições constantes no item 14 deste Termo de Referência. Todas as peças de reposição, componentes e acessórios de maior relevância utilizados pelos equipamentos objetos deste termo de referência, deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela **Contratada** durante a vigência contratual sem ônus para a **Contratante**.

## **7. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - Os locais onde serão realizados os serviços, assim como as características dos equipamentos, objeto desta contratação, constam do **Anexo III** deste Termo de Referência, todos localizados no Estado do Rio de Janeiro.

## **8. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Adiante passamos a descrever o referido plano:

	LEGENDA DE PERIODICIDADE		
	MENSALMENTE	M	
	BIMESTRALMENTE	B	
	SEMESTRALMENTE	S	
COMPONENTES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		PERIODICIDADE
POLIAS DE COMPENSAÇÃO	Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar		M
POLIAS ESTICADORAS	Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar		M
QUADROS DE COMANDO	Fazer remoção de poeira		M
	Inspecionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos		M
	Inspecionar e ajustar se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato e circuitos de proteção		M
	Inspecionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos e microprocessadores		M
	Anilhar cabos de comando e alimentador		M
CABINE	Remover o lixo acumulado na extensão das soleiras das cabines		M
	Remover toda poeira das faces externas das portas		M
	Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais quando da movimentação da cabine		M

	Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões	M
	Inspecionar excentricidade da polia da cabine	M
	Proceder limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as	M
	Fazer remoção da poeira das grades de ventilação	M
	Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo	M
	Lubrificar os conjuntos operadores das portas e ajustar correias	M
	Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento	M
	Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação	M
	Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores, iluminação normal e de emergência	M
	Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica	M
	Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em transito	M
	Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabines, quando ao estado geral e fixação	M
	Inspecionar os comandos localizados sobre a cabine	M
	Lubrificar polia da cabine	M
	Inspecionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando-os se necessário	B
	Testar o dispositivo de segurança que limita a carga	B
	Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme	B
	Inspecionar botoeiras de emergência e comandos auxiliares acima da cabine	B
CABOS DE AÇO	Limpar e lubrificar	M
	Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tentos	M
	Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação	M
CAIXA	Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabine e contrapesos	A
CONTRAPESOS	Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes	M
	Inspecionar excentricidade da polia intermediária	M
	Lubrificar a polia intermediária	M
	Fazer remoção de poeira da suspensão	B
EIXO SEM FIM	Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade	M
	Testar acionamento elétrico e mecânico controlador de velocidade	S
FREIOS	Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruídos, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação	M
	Inspecionar o sistema de frenagem quanto à abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada	M
	Lubrificar o conjunto de freios	M
	Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente	M

	Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de Laudo Técnico	A
MOTOR DE CA	Fazer remoção da poeira do motor	M
	Inspecionar o motor quanto à temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter à aprovação do <b>Contratante</b> , parâmetros de normalidade.	M
PÁRA-CHOQUES	Inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se houver necessidade	M
	Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio	M
	Inspecionar as espiras do pára-choque tipo mola	M
	Inspecionar a integridade do pára-choque tipo mola não linear	M
PAVIMENTOS	Fazer remoção de toda poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos	M
	Fazer remoção de todo material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas)	M
	Proceder limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes	M
	Inspecionar as portas na atuação das carretilhas e do fechador mecânico	M
	Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas	M
	Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabines em cada um dos pavimentos	M
	Inspecionar a simultaneidade da abertura das portas das cabines com as de cada pavimento	M
	Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência	M
	Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos pavimentos)	M
	Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os, se necessário	M
	Limpeza do poço com retirada de detritos	M

Todas as intervenções previstas neste Plano de Manutenção Preventiva **deverão, obrigatoriamente**, constar de **Cronogramas de Execução** mensais e semestrais a serem entregues em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal dos mesmos pela **Fiscalização** do Contrato, para análise e aprovação.

## **9. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**9.1** - Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas precisará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da **CONTRATADA**.

**9.2** - Todas as peças, componentes ou materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** ao gestor do contrato, não sendo permitido que as mesmas sejam deixadas nas casas de máquinas ou outra dependência que não seja aquela indicada pelo gestor.

**9.3** - Nos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

**9.3.1** Ficando constatado que o problema do equipamento, sob garantia, decorre de defeito de fabricação, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **CONTRATANTE** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias.

**9.3.2** Caso a **CONTRATADA** execute os serviços que se refere o item 9.3.1 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ala assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

**9.3.3** Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à **CONTRATADA** a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

## **10. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE SERVIÇOS**

**10.1** - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e em meio digital, junto à Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, **Relatório Mensal** assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pelo gestor do contrato.

**10.2** - Deverão constar deste **Relatório Mensal** o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas no equipamento e em materiais, peças, componentes e acessórios, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vista a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações elétricas e mecânicas associadas.

**10.3** - A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao gestor do contrato, **60 (sessenta) dias corridos anteriores** ao término da vigência contratual e no final de cada período de 12 (doze) meses, Relatório Anual de Inspeção – RAI, contendo as seguintes inspeções:

**10.3.1** - Inspeção dos dispositivos de segurança e de emergência;

**10.3.2** - Inspeção da máquina e mecanismo de controle;

**10.3.3** - Inspeção dos cabos de suspensão e do regulador;

**10.3.4** - Inspeção de outras peças que compõe o equipamento.

## **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1** - **Prestar** serviços de forma a assegurar que o equipamento mantenha regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento, efetuando mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos das casas de máquinas, caixas, poços e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos.

**11.2** – **Atender** com presteza aos chamados para normalizar ou restabelecer o funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Estes chamados deverão ser atendidos no **tempo máximo de 03 (três) horas** a partir do comunicado telefônico, caso não haja passageiro preso.

**11.3** – **Atender** com presteza aos chamados para retirada de passageiro preso no interior da cabine ou atendimentos de emergência. Em todos os prédios, o atendimento deverá ser efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos** a partir do chamado telefônico. A retirada de passageiros presos na cabine só poderá ser efetuada pela **CONTRATADA** ou pelo Corpo de Bombeiros.

**11.4 – Efetuar** testes de segurança ou outros necessários a obter um bom desempenho dos equipamentos, conforme legislação em vigor, normas da **CONTRATADA** e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), encaminhando os resultados para avaliação da **Fiscalização** do Contrato.

**11.5 – Executar** os serviços de manutenção preventiva e corretiva, testes de segurança e atendimentos de chamadas decorrentes de falhas nos equipamentos, utilizando peças originais, lubrificantes especiais quando necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quer na substituição ou conserto de equipamentos e seus componentes, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor de tração, freio da máquina de tração, motor do operador de porta, coletor e escovas, limitador de velocidade, aparelho de segurança, quadro de comando, bobinas, relés, conjuntos eletrônicos, chaves e contatoras, receptores, microprocessadores, módulo de potência, cabos de aço e cabos de manobra, polias de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, pára-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins de cabine e de contra-peso, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechos eletromecânicos, fechos hidráulicos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador de porta, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, batoeira da cabine e dos pavimentos, ventiladores, baterias, luz de emergência, lâmpadas, "start", reatores, réguas eletrônicas, alarme e demais componentes.

**11.6 - Propiciar** ao **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessárias à **Fiscalização** dos serviços.

**11.7 - Acatar** as determinações do gestor do contrato que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

**11.8 - Assumir** inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos de transporte e de montagem, caso necessário, deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (principalmente pisos e paredes), inclusive a cabine do equipamento.

**11.9 - Responsabilizar-se** pelos serviços de enrolamento do motor do ventilador da cabine e do motor de operador da porta do elevador, quando necessário. Estes serviços deverão ser executados em oficina especializada sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

**11.10 -** A responsabilidade da **CONTRATADA** se estende à manutenção, conservação e limpeza do poço do elevador.

**11.11 - Apresentar** todas as vias da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART a ser registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro – CREA/RJ para apreciação e assinatura por parte da **CONTRATANTE**, na data da assinatura do Contrato.

**11.12 - Registrar** junto ao CREA/RJ a ART do Contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**, entregando uma das vias ao gestor do contrato, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data em que a UFF devolver as vias assinadas, conforme item anterior.

**11.13 - Apresentar** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, a **relação nominal** com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do **CONTRATANTE**.

**11.14 - Fornecer** à equipe de trabalho, os equipamentos e o ferramental com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

**11.15 - Substituir** sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, ferramentas alocadas para execução dos serviços, que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso conforme avaliação do gestor do contrato.

**11.16 - Fornecer** à equipe de trabalho uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, sem os quais os trabalhadores não terão acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

**11.16.1 -** A equipe de trabalho da **CONTRATADA**, estando em serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, deverá se apresentar sempre limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, bem como na higiene pessoal.

**11.17 -** Caberão à **CONTRATADA** a responsabilidade e o ônus pela mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, reposição, componentes e acessórios dos equipamentos.

**11.18 - Fornecer** cavaletes indicativos de “*elevador em manutenção*”, em quantidades suficientes para todos os andares, com o objetivo de obstruir a entrada de pessoas nos mesmos quando estiverem em manutenção.

**11.19 - Fornecer** ao **CONTRATANTE** os números de telefones celulares de um ou mais eletromecânico(s) de manutenção dos equipamentos, do engenheiro mecânico responsável técnico ou do engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal do elevador. Além de fornecer os números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.

**11.20 -** O engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, sempre que solicitado deverá se apresentar ao gestor do contrato em situações de emergência no **prazo máximo de uma hora**.

**11.21 - Manter base operacional** no município de Niterói, de forma a atender às **manutenções corretivas** em todos os equipamentos instalados neste município.

**11.22 - Fornecer**, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, etiqueta adesiva medindo 10 cm x 10 cm, contendo os telefones fixos da equipe de emergência, que permitam o recebimento de chamadas a cobrar e que serão fixadas nas cabines dos elevadores e plataformas.

**11.22.1 -** O fornecimento e fixação da etiqueta dentro da cabina dos elevadores e plataformas deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias a contar da data de início da vigência do Contrato.

**11.23 - Fornecer**, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, **livro de ocorrências** com páginas numeradas, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do inicio da vigência do Contrato. Este livro deverá ser alocado na portaria de cada Unidade Universitária e será preenchido quando da realização das visitas periódicas ou emergenciais pelo engenheiro mecânico responsável técnico ou do engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, ou ainda pelo eletromecânico de manutenção de elevadores e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: data e horários de entrada e saída da visita, motivo da visita, serviços realizados, eventuais dificuldades e defeitos apresentados pelo equipamento.

**11.24 - Substituir** o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) falta justificada ou injustificada;
- b) afastamento definitivo da empresa;
- c) licença e/ou atestado médico;
- d) gozo de férias, neste caso o profissional substituto deverá ser apresentado ao gestor do contrato, no mínimo, com 03 (três) dias úteis de antecedência; e

e) solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.

**11.25 - Comunicar** imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

**11.26 - Fornecer à CONTRATANTE** na pessoa do gestor do contrato ou de órgão administrativo indicado todas as informações solicitadas para o perfeito desempenho do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**11.27 –** Sempre que solicitado, deverá a **CONTRATADA** acompanhar e orientar o deslocamento de eventuais cargas de materiais pelos elevadores de passageiros, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano que ocorrer no equipamento motivado por excesso de carga.

**11.28 –** A **CONTRATADA** elaborará e fornecerá à **Fiscalização** normas de operação e segurança dos equipamentos.

## **12. EQUIPE DE TRABALHO**

**12.1 -** Após a assinatura do contrato, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou sempre que houver alteração, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato:

**12.1.1 -** Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou comprovação registrada em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços (CBO 2144-05). O engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá possuir, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção de elevadores equivalente ao objeto do procedimento licitatório.

**12.1.2 -** Comprovação registrada em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do eletromecânico de manutenção de elevadores (CBO 9541-05) responsável pela manutenção preventivas. O eletromecânico de manutenção de elevadores deverá possuir, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção de elevadores equivalente ao objeto do procedimento licitatório.

**12.1.3 -** Deverão ser apresentados os documentos originais exigidos nos itens 12.1.1 e 12.1.2, com uma cópia de cada para autenticação pelo gestor do contrato.

## **13. HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1 -** A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de manutenção preventiva no horário comercial, em conformidade com o plano de manutenção, item 08 deste Termo de Referência.

**13.1.1 -** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser realizadas no período indicado acima. Entretanto, em casos especiais e a critério do gestor do contrato, os serviços poderão ser programados e executados em outros dias e horários.

**13.2 -** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pronto atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal do elevador no prazo máximo de uma hora sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**. Em se tratando de situação emergencial, com passageiro preso na cabine, o atendimento deverá ser em até 30 (trinta) minutos.

**13.3 –** A **CONTRATADA** deverá manter em seu estabelecimento, objeto do item 11.17 deste Termo de Referência, fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência destinados ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabines ou para o caso de acidentes.

**13.3 -** O engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá trimestralmente agendar junto ao gestor do contrato visita técnica com no mínimo 02 (duas) horas de duração, para

exposição dos trabalhos realizados e a realizar. Esta visita também deverá ocorrer sempre que o eletromecânico de manutenção de elevadores não for capaz de solucionar os problemas existentes.

**13.4** - O engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá se apresentar ao gestor do contrato, em situações de emergência ou em circunstâncias indispensáveis definida pelo gestor do contrato, **no prazo máximo de uma hora**.

#### **14. FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS**

**14.1** A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, necessários à operação, conservação e limpeza do elevador cuja manutenção seja objeto deste termo de referência.

**14.2** - Entende-se por **materiais de consumo** aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: abraçadeiras, detergentes, desengraxantes, botões, base do contato, disjuntores até 25 A, porta fusíveis, relés, estopa, fita isolante, rs14, sensores e supressores diversos; terminais; fita de auto-fusão, fusíveis de vidro de pequeno porte (6 a 30 A); graxa amarela, lâmpadas fluorescentes de 16 W, reatores eletrônicos para lâmpadas fluorescentes, pano para limpeza, óleo lubrificante, terminais para condutores elétricos de até 6mm<sup>2</sup>, anéis, contatos auxiliares, contactoras, contato GS, patim e roldanas.

**14.3** - Entende-se por **peça de reposição, componentes e acessórios** todos os materiais e peças necessários para substituição em caso de defeito ou que apresente desgastes por uso, tais como, armaduras para chaves, barras elétricas, bobinas para relés, cabos de tração, escovas e porta-escovas, placas eletrônicas, retificadores, ventiladores, transformadores, entre outros, de forma a manter o equipamento sempre em condições ótima de utilização.

**14.4** - A **CONTRATADA** deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. Em casos excepcionais de falta de material, a **CONTRATADA** terá o **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** para o seu fornecimento.

**14.5** - Na ocorrência de defeito no equipamento, a **CONTRATADA** apresentará ao gestor do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, Laudo Técnico assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando as peças que serão substituídas e fornecendo prazo para reposição das mesmas.

**14.6** - Todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios a serem substituídos deverão ser **novos e originais**, devendo ser, a critério do gestor do contrato, apresentado para prévia aprovação, sendo **vedado** o emprego de peças similares, usadas ou mesmo recondicionadas, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

**14.7** - A substituição das peças de reposição, componentes e acessórios, previamente aprovada pelo gestor do contrato, deverá ocorrer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação do Laudo Técnico ao gestor do contrato.

**14.8** - Caso haja impossibilidade de substituição das peças de reposição, componentes e acessórios no prazo indicado no item anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, documento de comprovação emitido pelo fornecedor, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação, com apresentação de novo prazo para substituição das peças de reposição, componentes ou acessórios.

**14.9** – Com a finalidade de evitar a descaracterização de todo ou em parte do equipamento, o que pode prejudicar a sua vida útil e colocar em risco a vida dos usuários, a **CONTRATADA** deverá utilizar exclusivamente peças genuínas dos respectivos fabricantes dos elevadores, instalados nos diversos Campi da **CONTRATANTE**, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da Nota Fiscal emitida pelo **Fabricante**.

**14.10** – A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte e manipulação dos materiais, peças de reposição, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços.

#### **15 - PREÇO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO:**

**15.1** - O preço de referência **mensal** da futura contratação, **caso seja contratada manutenção para todos os equipamentos**, contratação esta que ocorrerá ao longo da vigência contratual conforme determinado no Anexo II deste Termo de Referência, será de R\$ 53.730,00 (cinquenta e três mil, setecentos e trinta reais) e o preço referência para **12 (doze) meses** é de R\$ 644.760,00 (seiscientos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais).

**15.2** – Em caso de equipamentos, cuja manutenção já se encontra sob Contrato, necessitarem de serviços de modernização, embelezamento e/ou substituição, os mesmos serão retirados do Contrato e somente terão sua manutenção reativada após a conclusão dos serviços. Neste caso, o faturamento mensal será reduzido do valor da manutenção mensal de cada equipamento.

**15.3** – Os valores foram estimados a partir dos preços apurados por Consultoria contratada, os praticados em alguns Contratos emergenciais firmados para manutenção de alguns equipamentos e aqueles praticados nos atuais contratos de manutenção, e feita uma média, considerando, ainda, o número de paradas dos elevadores (3, 5, 6 e 7). Esta média se faz necessária pois não podemos arbitrar apenas os valores praticados nos atuais contratos de manutenção dos equipamentos antigos, que sofrem desgaste acentuado por sua utilização, com consequente troca acentuada de peças e demais materiais.

#### **16 – PRAZOS:**

**16.1** – O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**16.2** – Os serviços de manutenção deverão ser iniciados no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços para cada equipamento. Este prazo servirá para que a Contratada confirme, através de Relatório Técnico, as condições de operação de cada equipamento, já anteriormente verificadas e constatadas quando da Vistoria Prévia preliminar à licitação.

**16.3** - Deverá constar em Edital que a empresa Licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, podendo haver agendamento da vistoria. Em caso de realização da vistoria deverá ser emitida Declaração de Vistoria, indicando dia, hora e profissional que realizou a mesma.

**16.3.1** - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das especificações dos serviços, das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do Pregão e nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços.